



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Gabinete do Vereador Guguinha Moov Jampa – PSD

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026**  
**AUTORIA: VEREADOR GUGUINHA MOOV JAMPA – PSD**

INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DE DEMANDAS PARLAMENTARES", AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UM PAINEL DIGITAL INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Transparência e Rastreabilidade de Demandas Parlamentares no âmbito do Município de João Pessoa, com o objetivo de modernizar, dar publicidade e conferir maior eficiência à comunicação entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

**Art. 2º** Para a execução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar e disponibilizar, no seu Portal da Transparência ou sítio eletrônico oficial, um painel digital para o acompanhamento público dos Requerimentos e Indicações aprovados pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** O painel digital de que trata o artigo anterior deverá, preferencialmente, classificar as demandas legislativas nos seguintes estágios de tramitação:

I – Recebido pela secretaria ou órgão competente;

II – Em análise técnica ou de viabilidade orçamentária;

III – Acolhido, com previsão de execução ou inserção no cronograma de serviços;

IV – Indeferido ou inviabilizado, acompanhado de breve motivação técnica, jurídica ou financeira.

**Art. 4º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a celebrar termos de cooperação técnica para integrar os seus sistemas de protocolo e gestão documental, de modo a automatizar a atualização do status das demandas no painel digital.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Gabinete do Vereador Guguinha Moov Jampa – PSD

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá agrupar demandas de matérias correlatas ou da mesma região para atualização conjunta de status, visando a celeridade processual.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo os prazos de atualização do painel e os órgãos responsáveis pela inserção dos dados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 30 de março de 2026.

---

**GUGUINHA MOOV JAMPA**

Vereador – PSD



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Gabinete do Vereador Guguinha Moov Jampa – PSD

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo “INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DE DEMANDAS PARLAMENTARES", AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UM PAINEL DIGITAL INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os Parlamentares são os legítimos representantes do Povo e, como tal, atuam como os principais porta-vozes das demandas e anseios da população pessoense.

Historicamente, os Requerimentos e Indicações são os meios oficiais utilizados pelo Poder Legislativo para encaminhar as necessidades dos bairros ao Poder Executivo Municipal.

Contudo, muitas vezes o cidadão que solicitou a melhoria ao vereador fica sem saber qual foi o destino do seu pedido após a aprovação no plenário.

A presente propositura traz uma solução moderna, tecnológica e estritamente constitucional. Em consonância com o artigo 37 da Carta Magna, que rege os princípios da publicidade e da eficiência, estamos propondo o "Programa Municipal de Transparência e Rastreabilidade".

Ao invés de criar burocracia de papel, autorizamos a Prefeitura a criar um painel digital, estilo "*dashboard*", onde o status do requerimento (se está em análise, se vai ser feito ou se foi rejeitado) fica aberto para qualquer cidadão consultar no celular ou computador.

Este projeto visa a rapidez no atendimento ao pleito dos cidadãos e dinamiza a comunicação entre os Poderes, garantindo a transparência dos atos públicos e justificando o acolhimento ou recusa dos anseios da sociedade, sem gerar obrigações indevidas ou engessar a administração municipal.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria para a modernização da nossa cidade, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, na expectativa de sua aprovação.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, 30 de março de 2026.

**GUGUINHA MOOV JAMPA**  
Vereador - PSD